



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

MINAS GERAIS

LEI Nº 124 -

**Fixa o ABONO FAMILIAR CONCEDIDO AO PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º Abono Familiar concedido aos Funcionários da Prefeitura Municipal, de que trata o Art. 1º da Lei nº 7 de 16 de Setembro de 1.963, será pago ao funcionário que apresentar os documentos comprobatórios de conformidade com o estabelecimento no artigo 126 da Lei nº 72 de 25 de Novembro de 1.967, a razão de R\$ 6,00 // (seis cruzeiros) por dependentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 15 de Outubro de 1.970

Oswaldo Ribeiro

- Oswaldo Ribeiro -

- Prefeito Municipal -

Benedito Antônio Ribeiro

Benedito Antônio Ribeiro

- p/ secretário -